

NOTA TÉCNICA Nº 0020/2025
Fase Externa Licitação

I – Fiscalização

Processo: 0012/2025

Sequência: 0007/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Secretarias Requisitantes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ordenador de Despesa: Rafael Augusto Gomes

Valor estimado da licitação: R\$ 300.000,00

Número de páginas: 119

II - Objeto

Contratação de show musical com a BANDA JAMMIL E UMA NOITES, a realizar-se no dia 03 de março de 2025, segunda-feira, visando compor a grade da programação do CARNAVAL-CARNABARÃO 2025.

III - Fundamentação Legal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art.70 a 74);

Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000;

Lei Municipal Complementar nº 1.433 de 27 de fevereiro de 2009 e suas alterações;

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Decreto Municipal nº 107, de 08 de fevereiro de 2021;

Decreto Municipal nº. 247 de 01 de setembro de 2023;

Plano Plurianual vigente;

Lei Orçamentária Anual vigente;

Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

Instrução Normativa nº. 52 de 29 de julho de 2022;

Instrução Normativa Municipal nº 006, de 07 de agosto de 2017;

Instrução Normativa Municipal nº 014, de 06 de maio de 2021;

Instrução Normativa Municipal nº. 018, de 20 de março de 2.023;

Instrução Normativa Municipal nº. 019, de 20 de março de 2.023;

Instrução Normativa Municipal nº. 020, de 30 de maio de 2.023;

Decisão Normativa Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 02 de 26 de outubro de 2016.

IV – Metodologia



As auditorias de conformidade preventivas em processos licitatórios, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se ferramentas como o *checklist* elaborado com base no que determina as legislações citadas acima. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporada ao processo, cabendo ao ordenador de despesa alterações ou justificativa.

A Secretaria de Controle Interno articula informações com o objetivo de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

V – Análise

Trata-se de Inexigibilidade de licitação, visando a contratação de show musical com a BANDA JAMMIL E UMA NOITES, a realizar-se no dia 03 de março de 2025, sexta-feira, visando compor a grade da programação do CARNAVAL-CARNABARÃO 2025, com o valor de contratação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Os presentes autos vieram para a Secretaria Municipal de Controle Interno, para auditoria dos aspectos procedimentais e legais da fase externa do processo licitatório. Os pontos de verificação estão no *checklist* anexo a Nota Técnica.

VI – Conclusão

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve seus atos devidamente publicados.

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, conclui-se que o processo se encontra regular, sendo caracterizado a inexigibilidade da Licitação, com fundamento no Art.74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, visto consagração artística e carta de exclusividade com a empresa **TPM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, conforme documentação contida às fls. 59.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)



§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Atenta-se para os apontamentos do PJ-LI 016/2025, as fls.113/117, quanto à necessidade de pagamento de direitos autorais ao ECAD, devido a existência de processo judicial em andamento sobre a falta de pagamento em anos anteriores.

Foi encaminhado e-mail à Secretaria solicitante informando da necessidade de adoção das providências cabíveis.

Ressalta-se que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Importante destacar que antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Barão de Cocais, 17 de fevereiro de 2025.

CHECKLIST PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 0012/2025
SEQUÊNCIA: 0007/2025
MODALIDADE: Inexigibilidade com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de show musical com a BANDA JAMMIL E UMA NOITES, a realizar-se no dia 03 de março de 2025, segunda-feira, visando compor a grade da programação do CARNAVAL CARNABARÃO 2025.
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
-----------	-------------------	---	---	----

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Inexigibilidade foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?		S, Págs. 01/119.		
Consta no processo documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo?	Lei nº 14.133/2021, art.72, I.	S, DFD nº. 01/2025 Págs. 01/03. ETP Págs. 04/10.		
O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar estão de acordo com a Instrução Normativa nº 18/2023?	Instrução Normativa nº 18/2023.	S, Págs. 01/10.		
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Lei nº 14.133/2021, art. 72 § 1º.	S, ETP Págs. 08v. Razão da Escolha Págs. 16.		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização?	Lei 14.133/2021, art.19, § 2º, e art. 40, §1º.	S, DFD nº 01/2025 Págs. 01/01v.		
Consta Análise de Riscos?	Lei 14.133, art. 18, X.	S, Mapa de Gerenciamento dos Riscos Págs. 54/58.		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Lei nº 14.133/2021, art. 74, §1º.			NA
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei	Lei nº 14.133/2021, art. 74, §1º.			NA

14.133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?

Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?

Lei nº 14.133/2021, art. 74, § 2º.

S,
Contrato
Exclusividade
Págs. 59.

Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14.133/21, constam documentos que comprovem a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública?

Lei nº 14.133/2021, art. 74, II.

S,
Págs. 17/53.

Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14.133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?

Lei nº 14.133/2021, art. 74, § 3º.

NA

Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14.133/21, constam documentos que comprovem a notória especialização do profissional ou da empresa?

Lei nº 14.133/2021, art. 74, III.

NA

Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14.133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?

Lei nº 14.133/2021, art. 74, § 5º.

NA

Consta estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23?

Lei nº 14.133/2021, art. 23.

S,
Proposta de Preço
Págs. 11.

Justificativa do Preço
Págs. 12.

Notas
Fiscais/contrato
Págs. 13/15.

		Inserção no sistema/Justificativa acerca da pesquisa de preço Págs. 64/67v.		
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Lei nº 14.133/2021, art. 72, VII.	S, Proposta comercial Págs. 11. Justificativa do Preço Págs. 12.		
Houve justificativa demonstrando a razão de escolha do prestador de serviço, fornecedor ou artista por inexigibilidade?	Lei nº 14.133/2021, art. 72, VI.	S, Razão da Escolha Págs. 16.		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta no processo?	Lei nº 14.133/2021, art. 72, VIII.	S, DFD nº 03/2025 Págs. 01/03. ETP Págs. 04/10.		
Consta na proposta referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas?	Lei nº 14.133/2021, art. 94, § 2º.	S, Proposta de Preço Págs. 11.		
Consta no processo a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	Lei nº 14.133/2021, art. 72, IV.	S, DFD nº 01/2025 Págs. 01v. Solicitação Indicação e Bloqueio Orçamentário Págs. 68. Despacho Departamento de Contabilidade Págs. 69.		
Foi juntada a documentação que comprove a habilitação jurídica da empresa?	Lei nº 14.133/2021, art. 66, art. 72, V.	S, Documentação Págs. 84/93.		
Foi juntada a documentação que comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa?	Lei nº 14.133/2021, art. 68, art. 72, V.	S, Documentação Págs. 94/100.		
Foi juntada declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos?	CR/88, art. 7º, XXXIII.	S, Pág. 101.		

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Lei 14.133/2021, art. 7º, <i>caput</i> .	S, Termo de Designação de Agente de Contratação Págs. 60/61. Portaria nº 012/2025 Págs. 62/62v.		
As atas, relatórios e deliberações do Agente de Contratação e Equipe de Apoio constam no processo?		S, Despacho Solicitação inserção no sistema Págs. 63. Solicitação de indicação e bloqueio de dotação Págs. 68. Ata de Sessão Págs. 108/111. E-mail Págs. 112. Págs. 118. Solicitação de parecer Págs. 119.		
Consta no processo, minuta de contrato?		S, Minuta Termo Contrato Págs. 70/78.		
Consta Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.	Lei nº 14.133/2021, art. 72 § 3º.	S, Parecer Jurídico PJ-LI 016/2025 Págs. 113/117.		
Consta o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial?	Lei nº 14.133/2021, art. 72, parágrafo único.		N	

Barão de Cocais, 17 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VERA LUCIA SIQUEIRA FERREIRA
Data: 17/02/2025 08:27:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vera Lúcia Siqueira Ferreira
Secretária Municipal de Controle Interno